

CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 061/2018 DO MINISTÉRIO DE MINAS DE ENERGIA

A Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta sua contribuição à Consulta Pública (CP) nº 061/2018, que propõe a alteração do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, para dispor sobre a contratação de reserva de capacidade e estabelece diretrizes para o Leilão de Potência associada à Energia de Reserva.

Encargo incidente sobre a parcela do consumo líquido

A minuta de Decreto contempla alteração no art. 4º do Decreto nº 6.353 de 2008, que discorre acerca do rateio do Encargo de Energia de Reserva (EER), para o qual a Associação sugere o seguinte aprimoramento:

“Art. 1º O Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘...Art. 4º Todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva e da potência associada à energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres e aqueles referidos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 1996, e os autoprodutores apenas na parcela ~~da energia decorrente da interligação ao SIN~~ do consumo líquido, mediante encargo específico, a ser disciplinado pela ANEEL.

(...)

§ 3º O EER será proporcional à parcela ~~da carga do consumo líquido~~ do agente no SIN, conforme medição da CCEE em bases anuais....’

...”

Observe-se que a proposta da ABIAPE não altera a atual forma de rateio do EER já consolidada nos normativos vigentes, porém adequa-se à forma de tratamento dos encargos não incidentes sobre a parcela da energia autoproduzida em coerência com o proposto na CP nº 033/2017 (conduzida pelo MME e cujo resultado foi incorporado ao Projeto de Lei nº 1.917/2015), resultante de ampla discussão. Assim, essa proposta tem por objetivo a modernidade, clareza e uniformidade no uso dos termos relacionados à autoprodução, em especial o “consumo líquido”.